

# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNP1 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1292/2024

Súmula: Dispõe sobre os subsídios Câmara Vereadores da dos Municipal de Cantagalo, Estado do Legislatura para Paraná, outras dá e 2025/2028, providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

- Art. 1° O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).
- Art. 2° O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.
- Art. 3° Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.
- Art. 4° Os valores constantes dos artigos 1° e 2° poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 - QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

**PAGINA 02** 



#### Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 elo, 379 - Centra - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve permutado.

Art. 17. A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o esse público motivado

Art. 18. A permuta poderá ser anulada, a qualquer tempo, por assentimento de ambos Entes Públicos acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta.

Art. 19. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado oficio de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

Art. 20. Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão de servidor municipal.

Art. 21. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de

Art. 22. A presente Lei não obriga o Município a atender as solicitações de cessão e permuta, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municípal, em primazia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 08 de maio de 2024

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



#### Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 fersio, 379 - Centre - CEP; 85160-000 - Fene: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1291/2024

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 3,93% (três virgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - <u>Instituto Brasileiro</u> de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2023 a março/2024.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de majo de 2024

JOÃO KONJUNSKI



## Prefeitura do Município de Cantagalo

Chir; 78,279.081.0001-45 etc. 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1292/2024

Súmula: Dispõe sobre os subsidios dos Vereadores da Cámara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A Cámara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu. João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 4° - O subsidio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

Art. 3º - Os subsidios dos vereadoros serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e indice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos indices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPA



## Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP1 78,279,981,0001-45

Bus Coderelo, 379 Cerebo - CEP: 85160-000 Fene: 47 3636-1185

#### LEI MUNICIPAL Nº 1293/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 18,180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas e empenho do cargo.

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências. Rua Cinderela, 379 - Fone e Watts: (42) 3636-1185 - CNPJ 78.279.981/0001-45 - CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br